

INFORMATIVO DE LEGISLAÇÃO

TRT DA 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência

ANO XII

N. 145

21/10/2014

[1\) ATO N. 294, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 - CSJT.GP.SG](#) - Institui a Rede de Governança Colaborativa da Estratégia da Justiça do Trabalho, revoga o Ato CSJT.GP.SE nº 193/2009 e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 20/10/2014

[2\) ATO N. 293, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 - CSJT.GP.SG](#) - Institui a Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências. Disponibilização: DEJT 20/10/2014



1) ATO N. 294, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 - CSJT.GP.SG

Institui a Rede de Governança Colaborativa da Estratégia da Justiça do Trabalho, revoga o Ato CSJT.GP.SE nº 193/2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho às diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, aprovado pela Resolução CNJ nº 198/2014;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 138/2013 que institui a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA REDE DE GOVERNANÇA COLABORATIVA DA ESTRATÉGIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Rede de Governança Colaborativa da Estratégia da Justiça do Trabalho, composta por:

I - Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho (CGE-JT);

II - Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho (SGE-JT).

Parágrafo único. O Comitê e os Subcomitês previstos nos incisos I e II do caput deverão obedecer à composição fixada pela Portaria nº 138, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º Integrarão o Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho:

I – como coordenadores:

a) um representante de Tribunal Regional do Trabalho eleito dentre as demais Cortes Regionais;

b) o Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – os representantes eleitos para coordenar os Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho, dentre os Tribunais Regionais de mesmo porte;

§1º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho, representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, deverão ser indicados entre o responsável pela unidade de planejamento estratégico e, onde houver, o

magistrado gestor de metas, na forma do art. 8º da Portaria nº 138, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Os membros citados nos incisos I, alínea a e II do art. 2º serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, enquanto perdurar a condição imposta pelo § 1º do art. 2º.

§3º Os membros citados nos incisos I e II do art. 2º coordenarão conjuntamente o Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho.

§4º Os membros do Comitê serão substituídos pelo responsável da unidade de planejamento estratégico ou por seu substituto, quando o primeiro já for o titular.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho:

I – discutir aspectos essenciais à Justiça do Trabalho, objetivando a construção e o monitoramento dos planejamentos estratégicos do segmento;

II – orientar os Subcomitês Gestores e zelar pela observância dos padrões e das diretrizes estabelecidas para a execução dos trabalhos voltados ao desenvolvimento da proposta do planejamento estratégico;

III – coordenar os trabalhos dos Subcomitês Gestores;

IV – consolidar e aprovar as propostas apresentadas pelos Subcomitês Gestores;

V – apresentar a minuta do plano estratégico da Justiça do Trabalho aprovada pelos Tribunais Regionais do Trabalho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – aprovar propostas de revisões do plano estratégico da Justiça do Trabalho;

VII – manter os registros do histórico dos trabalhos;

VIII – facilitar a interação entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Subcomitês Gestores;

IX – propor diretrizes para comunicação da estratégia;

X – solicitar apoio de equipe técnica dos Subcomitês Gestores para auxiliar nos trabalhos do Comitê Gestor;

XI – sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS SUBCOMITÊS GESTORES DA ESTRATÉGIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 4º Ficam criados os seguintes Subcomitês dos Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho:

I – Subcomitê Gestor da Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte;

II – Subcomitê Gestor da Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de médio porte;

III – Subcomitê Gestor da Estratégia dos Tribunais Regionais do Trabalho de grande porte;

§1º Os portes dos Tribunais Regionais do Trabalho são definidos por metodologia do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§1º Os Subcomitês reunir-se-ão para eleger os seus coordenadores.

Art. 5º São competências dos Subcomitês Gestores da Estratégia:

I – discutir aspectos essenciais e específicos do Subcomitê;

II – coordenar os trabalhos dos representantes dos Tribunais Regionais do Trabalho no Subcomitê;

III – solicitar apoio de equipe técnica dos Tribunais Regionais do Trabalho para auxiliar nos trabalhos do Subcomitê;

IV – consolidar as propostas apresentadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

V – apresentar a proposta consolidada ao Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho;

VI – manter registro de todo o histórico dos trabalhos;

VII – apresentar propostas de revisões do plano estratégico ao Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho;

VIII – realizar a interação entre o Comitê Gestor da Estratégia e Tribunais Regionais do Trabalho que representarem;

IX – propor diretrizes para comunicação da estratégia;

X – representar os Tribunais Regionais do Trabalho que compõem o Subcomitê no que concerne a assuntos relacionados à gestão estratégica;

XI – fornecer aos Tribunais Regionais do Trabalho do porte que representarem informações relativas ao progresso dos trabalhos, cumprimento das etapas e eventuais alinhamentos.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DO PLANO ESTRATÉGICO

Art. 6º O Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho reunir-se-á anualmente, em convocação ordinária, observando os seguintes objetivos:

I – avaliar a estratégia da Justiça do Trabalho;

II – acompanhar os resultados alcançados;

III – promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho da Justiça do Trabalho.

§1º A proposta de revisão do plano estratégico da Justiça do Trabalho deverá ser aprovada pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverá ratificar as decisões do Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho quando tratarem de:

I – alteração substancial de missão, visão e valores;

II – exclusão ou alteração substancial de objetivos estratégicos e perspectivas.

§3º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico serão submetidas à ratificação da Presidência quando o Comitê, por maioria simples, assim o entender.

§4º O Comitê reunir-se-á, necessariamente, com a presença do Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de todos os Coordenadores dos Subcomitês Gestores da Estratégia e será presidida por um destes, por decisão consensual dos membros, em caso de ausência de designação pela Presidência.

§5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Coordenador que estiver presidindo a reunião.

§6º O Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho poderá reunir-se extraordinariamente em caso de necessidade apontada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Os Subcomitês Gestores da Estratégia da Justiça do Trabalho deverão apresentar propostas de revisões do plano estratégico ao Comitê Gestor, no prazo fixado por este, por ocasião da reunião ordinária prevista no art. 6º deste Ato.

CAPÍTULO V

DO APOIO À ESTRATÉGIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá apoiar o Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho nas atividades de elaboração, execução e acompanhamento do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A minuta de Plano Estratégico da Justiça do Trabalho deverá ser submetida pela Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho à avaliação e aprovação das instâncias pertinentes.

Art. 9º O acompanhamento da execução da estratégia da Justiça do Trabalho deverá ser realizado pela Coordenadoria de Gestão Estratégica do CSJT, a partir do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho – Sigest.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverá fornecer relatório de desempenho das

metas da Justiça do Trabalho às Cortes Regionais, bem como zelar pelo alinhamento estratégico das iniciativas desenvolvidas no segmento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Ato nº 193/CSJT.GP.SE, de 16 de novembro de 2009.

Brasília, 20 de outubro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 20/10/2014, n. 1.584, p. 1-3



2) ATO N. 293, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014 - CSJT.GP.SG

Institui a Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF - art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO o término da vigência do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado para o período de 2011 a 2014, pela Resolução nº 89, de 28 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Superior da Justiça do Trabalho gerir seu plano estratégico institucional, bem como realizar revisões periódicas e outras medidas voltadas à melhoria do desempenho organizacional,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE GESTÃO DA ESTRATÉGIA

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão da Estratégia que atuará no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho com a seguinte composição:

I - O Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a coordenará;

II - O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

III - 1 (um) representante indicado pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - 1 (um) representante indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

V - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Ministro mais antigo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que ainda não tenha ocupado cargo de direção;

VI - O Coordenador de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

I - analisar e deliberar acerca da proposta de Planejamento Estratégico consolidada pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e encaminhá-la ao Plenário para aprovação;

II - avaliar a execução da estratégia, bem como propor medidas voltadas ao seu cumprimento, inclusive no tocante aos indicadores, metas e projetos estratégicos;

III - sugerir medidas preventivas e corretivas para o alcance dos resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - analisar as propostas de projetos, a fim de classificar os estratégicos e priorizar sua execução;

V - promover a negociação e a viabilização das ações para a mitigação de riscos que impactem os projetos estratégicos.

Art. 3º A Comissão de Gestão da Estratégia reunir-se-á ordinariamente nos meses de fevereiro e agosto com os seguintes objetivos:

I - avaliar a execução da estratégia;

II - acompanhar os resultados alcançados;

III - promover ajustes no plano estratégico institucional e realizar outras medidas necessárias à melhoria do desempenho do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§1º O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverá ratificar as decisões da Comissão de Gestão da Estratégia quando tratarem de:

I - alteração substancial de missão, visão e valores;

II- exclusão ou alteração substancial de objetivos estratégicos e perspectivas.

§2º As decisões de caráter eminentemente técnico, assim como as de gestão do plano estratégico, serão submetidas à ratificação da Presidência quando a Comissão, por maioria simples, assim o entender.

§3º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II

DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

Art. 4º A construção do Plano Estratégico institucional será realizada com a participação colaborativa das unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a orientação da Coordenadoria de Gestão Estratégica, que consolidará a proposta a ser apreciada pelo Plenário.

§1º O processo de construção do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho contará, preferencialmente, com a participação do gestor da unidade e de seu substituto.

§2º O processo de Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ocorrerá sempre no último ano de atuação do Plano institucional que encontrar-se em vigor.

Art. 5º O Plano Estratégico poderá sofrer revisões periódicas após aprovado, a fim de que as diretrizes estabelecidas sejam atualizadas e aperfeiçoadas.

CAPÍTULO III

DO APOIO À ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Art. 6º Compete à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica, conduzir as atividades de elaboração, execução e gestão da estratégia institucional.

Art. 7º A Coordenadoria de Gestão Estratégica deverá assessorar a Comissão de Gestão da Estratégia nas atividades de acompanhamento e avaliação dos resultados do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§1º O monitoramento dos resultados da execução do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho será realizado por meio do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho.

§2º Para melhor análise dos dados e aprimoramento do desempenho da estratégia institucional, a Coordenadoria de Gestão Estratégica poderá utilizar informações técnicas, pertinentes a sua área de atuação, fornecidas pelas unidades especializadas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Caberá à Comissão de Gestão da Estratégia, bem como às demais unidades diretamente impactadas por ajustes e alterações realizadas no Plano Estratégico institucional, dar conhecimento a magistrados e servidores do Conselho Superior da Justiça do Trabalho das atualizações ocorridas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília, 20 de outubro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Disponibilização: DEJT/CSJT/Cad. Adm. 20/10/2014, n. 1.584, p. 3-4.



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto
Responsável – Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Subsecretária de Legislação: Verônica de Araújo Peixoto do Nascimento
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso
com o MEIO AMBIENTE